



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

CONTRATO Nº 17/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de At. Contrato nº 17 de 04/01/2017
Córrego do Ouro - GO, de 06/01/2017 Horas: 09:06

"Termo de Contrato de Credenciamento que celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro Goiás, e de outro PERICLES CARDOSO DOS PASSOS".

Pelo presente Termo de Contrato de Credenciamento, o Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.319.184/0001-73, com sede administrativa à Praça Cordeiro, nº 40, Centro, CEP: 76.145-000, no Município de Córrego do Ouro – GO, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 3836595 2.A Via – SSP/GO e do CPF/MF nº 848750111-72, residente em Praça Cordeiro, N. 40, designados neste ato como sendo **CREDENCIANTE** e ou **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro, o(a) Sr.(a) **PERICLES CARDOSO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 032.578.741-70, Av. Deputado Sólon Amaral QD;6 LT;2 N,1167, Centro, CEP: 76.152-000, no Município de BURITI DE GOIAS – GO, designado neste ato como sendo **CREDENCIADO(A)**, resolvem entre si assinarem o presente Termo, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O **CREDENCIADO(A)** se compromete mediante o presente Termo, a prestar seus serviços como **SERVIÇOS DE FARMACEUTICO**, realizando uma estimativa de 40 (quarenta horas) semanais, junto a Farmácia Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Valor**

O **CREDENCIADO(A)** receberá pelos serviços prestados na forma da Cláusula Primeira a importância total estimada de **RS 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) no decorrer do ano.**

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Prazo**

O presente Contrato tem vigência de 04/01/2017 até 31/12/2017

*Fabiane
Pericles*

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O presente Termo poderá ser prorrogado por mútuo consentimento e interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
Da Forma de Pagamento

O valor descrito na Cláusula Segunda deste Termo será pago em 12 (doze) parcelas no valor estimado de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) cada.**

O pagamento será efetuado conforme cronograma da secretaria municipal de finanças, após a relação de frequência e prestação de serviços atestada pela Secretária de Saúde e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada a forma de RPA.subseqüente ao fato gerador.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Encargos Trabalhistas

A **ADMINISTRAÇÃO**, reserva no direito de efetuar os descontos de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que incidirem sobre o presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
Das Obrigações das Partes

I – DA ADMINISTRAÇÃO: A **ADMINISTRAÇÃO** se obriga a cumprir o aqui estabelecido e também ao seguinte:

- a)- pagar em dia os valores estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b)- descontar os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que incidirem sobre o presente Contrato e repassá-los aos órgãos competentes;
- c)- propiciar meios e condições de trabalho condigno, para a prestação de serviços do(a) **CRENCIADO(A)**s;
- d)- fornecer treinamento sobre o Programa de Saúde da Família.

II – DO CRENCIADO(A): O **CRENCIADO(A)** se obriga a cumprir o aqui estabelecido e também ao seguinte:

- a)- obedecer as ordens emanadas da autoridade responsável pela Gestão dos serviços da Secretária da Saúde;
- b)- respeitar os horários de trabalho, previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- participar de cursos e treinamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando tal for necessário para o bom desempenho de suas funções;

*Faliane
Pericles*

d)- atender com dedicação, carinho e respeito os usuários dos serviços de saúde a que está vinculada;

e)- observar as normas técnicas e éticas que regem a profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Dotação Orçamentária

Para cobertura das despesas do presente contrato será utilizado recursos orçamentários constante do Orçamento Geral do Município, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

10.301.1032.2.034 3.1.90.34.00

CLÁUSULA OITAVA Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às suas finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CRENCIADO(A)**;

II – rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA Da Alteração Contratual

O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO**:

a)- quando houver modificação do programa, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo entre as partes:

*Soliane
Pericles*

a)- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – o disposto na alínea “b” só ocorrerá na ocorrência de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda, em casos de força maior declarados pela máxima autoridade da **ADMINISTRAÇÃO** ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

I – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo motivos para rescisão do presente Instrumento:

- a)- o não cumprimento de cláusula contratual ou prazos;
- b)- o cumprimento irregular de cláusula contratual ou dos prazos;
- c)- a ocorrência do que estabelece a Cláusula Sétima, Inciso II e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” por parte do **CRENCIADO(A)**;
- d)- o desatendimento das determinações regulares da autoridade Gestora dos serviços de Saúde Municipal, assim como a de seus superiores;
- e)- razões de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **ADMINISTRAÇÃO**;
- f)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a)- determinada por ato unilateral e escrito da **ADMINISTRAÇÃO**, nos casos enumerados nas alíneas acima;
- b)- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **ADMINISTRAÇÃO**;
- c)- Judicial, nos termos da legislação vigente.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*Sabiane
Pericles*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Dispensa da Multa Contratual

Fica a **ADMINISTRAÇÃO** dispensada de pagamento de multa contratual em hipótese de rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Suporte Legal

O presente Contrato vincular-se-á na sua totalidade as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores conferidas pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, e a bem como da legislação aplicável a matéria, bem como Edital de Chamamento nº 01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas e pendências que por ventura vierem a existir durante a vigência do presente Instrumento.

E por estarem justos e CREDENCIADO(A)s, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas idôneas e civilmente capazes, e para todos os efeitos legais.

Córrego do Ouro, 04 de Janeiro de 2017.

Fabiane de L.R. Paula
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
Secretária Municipal de Saúde
P/ ADMINISTRAÇÃO

Pericles Cardoso dos Passos
PERICLES CARDOSO DOS PASSOS
CPF Nº 032.578.741-70
P/ CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

1) *Karlus A. Jering*
NOME:
CPF: 074.734.511-33

2) *Kezia A. A. Souza*
NOME:
CPF 007.519.351-58